



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

LEI nº 179/95.

De, 21 de Agosto de 1.995.

" Acrescenta dispositivos no Art. 132 da Lei Municipal nº 061/90 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI
=====

ART. 1º- Acrescenta-se ao Art. 132 da Lei Municipal nº 061/90, o Inciso III e o Parágrafo 2º, conforme especificações abaixo:

ART.- 132.....

I -1.....
II -
III - Para atender outras necessidades do serviço público municipal.

§ 1º-

§ 2º- No que concerne ao Inciso III, o ônus da cedência recai sobre o órgão ou entidade de origem.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 21 de Agosto de 1.995.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Dec. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal